

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 044/2022, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para aquisição de 10 cadeirinhas para transporte escolar de crianças com peso até 25kg, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura., em favor da empresa **GUSTAVO MENZ DE ATHAYDE-ME**, CNPJ nº. 26.370.800/0001-98, com sede na Rua 28 de Setembro, n° 502, bairro Centro, na cidade de Santo Cruz -RS, CEP: 96.810-174, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 25 de março de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2022

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GUSTAVO MENZ DE ATHAYDE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.370.800/0001-98, com endereço na Rua 28 de Setembro, nº 502, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, CEP: 96.810.174, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 044/2022, com fulcro na Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de 10 cadeirinhas para transporte escolar de crianças com peso até 25kg, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total do serviço será de R\$ 3.999,00 (três mil novecentos e noventa e nove reais), o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação de Nota Fiscal e entrega total dos produtos, mediante pedido e aprovação da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0604.12.361.0018.2.043.000 – Transporte Escolar c/Recurso FUNDEB. 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. Recurso 001

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O prazo de entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias após o envio do Empenho.



O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo nãocomparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 044/2022.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 25 de março de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Procuradora Municipal OAB/RS 121.515

Prefeita Municipal

GUSTAVO MENZ DE ATHAYDE ME Contratada

TESTEMUNHAS:
